



**PROCESSO:** 710267

**NATUREZA:** Prestação de Contas do Executivo Municipal

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

**EXERCÍCIO:** 2005

À Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara.

Tendo em vista o exaurimento das atribuições constitucionais conferidas a esta Corte de Contas quanto à apreciação da matéria, bem como o parecer ministerial às fls. 68, segundo o qual as providências cabíveis para o caso concreto já foram tomadas, determino o encaminhamento dos autos a essa Coordenadoria para arquivamento, nos termos do art. 176, inciso I do RITCMG instituído pela Resolução nº 12/2008.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2013.

**Licurgo Mourão**  
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete Auditor Licurgo Mourão*

